



DIC/PROAD  
CONTRATOS/PROAD/DPC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração

Departamento de Projetos, Contratos e Convenios

Coordenadoria de Contratos Terceirizados

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina  
/ Brasil

CONTRATO 463 /2012

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 188012012

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES DO CAMPUS DA UFSC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO PELO USO NORMAL DOS EQUIPAMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ELEVACON – ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ELEVACON – Elevadores Conservação e Manutenção Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.797.782/0001-68, estabelecida à Rua General Bittencourt, 514, Bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Ageu Genovez Gomes, CPF nº 416.283.499-72, firmam o presente *Termo de Contrato de Prestação de Serviços para manutenção corretiva e preventiva de elevadores do campus da UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina, com fornecimento de peças de reposição por substituição pelo uso normal dos equipamentos*, de acordo com o *Processo de Licitação nº 23080.034.813/2012-06*, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do *Pregão Eletrônico nº 222/2012* e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva de elevadores da Universidade Federal de Santa Catarina na cidade de Florianópolis-SC, com fornecimento de peças de reposição por substituição pelo uso normal dos equipamentos, conforme discriminado no edital e anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa Contratada:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no prédios da Universidade Federal de Santa Catarina na cidade de Florianópolis-SC, bem como em suas respectivas casas de máquina:

- 1 - Fazer inspeção preventiva em cada equipamento uma vez por semana.
- 2 - Emitir orçamento ao Departamento de Serviços Gerais de forma discriminada com o nome das peças a serem substituídas, cujas mesmas deverão ser originais.
- 3 - Substituir no prazo de 24 horas, a contar da comunicação feita pela contratante, peças e/ou dispositivos, a fim de colocar o elevador em funcionamento.
- 4 - Realizar testes de segurança, ensaios e verificação nos equipamentos sempre que julgado necessário, e quando solicitado pela contratante.
- 5 - A contratada deverá encarregar-se da instalação quando da substituição de peças e/ou dispositivos, mesmo não sendo ela a fornecedora das mesmas.
- 6 - Caso a contratada não disponha de peça original para a troca imediata, colocar peça substituta seja ela a fornecedora ou não, desde que mantenha a segurança e a integridade do equipamento, até a obtenção da original de fábrica e o conserto definitivo, de forma que em qualquer hipótese, o equipamento não fique paralisado por mais de 24 horas, contados a partir da solicitação da contratante.
- 7 - Ficará sob a responsabilidade da contratada o transporte e instalação quando na substituição de peças e/ou dispositivos, quando for ela a fornecedora das mesmas.
- 8 - Atender prontamente, no prazo máximo de 2 horas aos chamados de emergência feito pela Contratante.
- 9 - Manter a disposição da Contratante, um profissional habilitado, com a anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.
- 10 - Facilitar as atividades de fiscalização, quando necessário, a serem desenvolvidos por técnicos designados pela Contratante, prestando informações solicitadas.
- 11 - Garantir por no mínimo 6 (seis) meses, todo e qualquer serviço executado, bem como peças e/ou dispositivos substituídos, caso seja a contratada a fornecedora das mesmas.
- 12 - Conservar todas as placas de sinalização e orientação existentes aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando.
- 13 - Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus empregados ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.
- 14 - Elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providencias tomadas e, principalmente os cuidados para evitar esta ocorrência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

1- Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados e o fornecimento do material R\$111.369,87 (cento e onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em parcelas mensais de R\$9.280,82 (nove mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.

1.1 - A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais de modo idêntico aos mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.



- 1.2 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.
- 1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 2 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto deste contrato.
- 3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.
4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no **Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042; Natureza de Despesa 339039 e Fonte 0112000000**.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 1º/11/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes até o limite legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- a) de até 10% do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo** - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO**

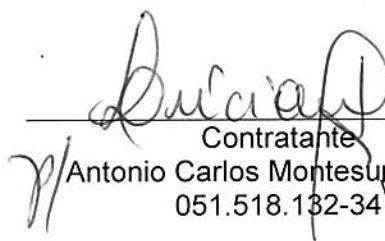
O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

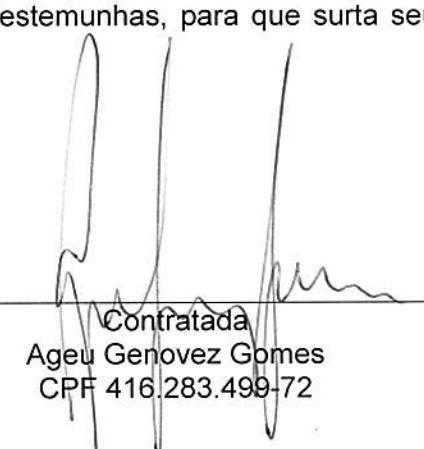
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 31 de outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Antonio Carlos Montesuma  
051.518.132-34

*Lúcia Maria Loch Góes*  
Professora de Administração, em exercício  
Portaria nº 1640/2012/GR

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Ageu Genovez Gomes  
CPF 416.283.499-72

Testemunha 1 Valéria Livramento Fonseca  
Nome Valéria Livramento Fonseca  
CPF 455.276.529-91

Testemunha 2 \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### **1. Objeto:**

Contratação de empresa prestadora de serviços para manutenção corretiva e preventiva de elevadores da Universidade Federal de Santa Catarina na cidade de Florianópolis-SC, com fornecimento de peças de reposição por substituição pelo uso normal dos equipamentos, conforme especificação constante no Edital.

### **2. Especificação dos serviços:**

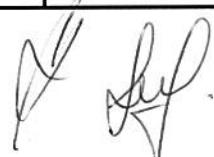
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no Campus da UFSC, na cidade de Florianópolis / SC.

ITEM	Localização	Marca	Capacidade (kg)	Nº paradas
01	CFM/FISICA	JOSS	560	04
02	CCJ	JOSS	560	05
03	REITORIA	JOSS	600	03
04	CCS/BL H	OTIS	560	05
05	CFM/ G1 FÍSICA	OTIS	600	04
06	CED – BL D	OTIS	560	05
07	CTC/BL SALA AULA	OTIS	560	03
08	CCE	OTIS	560	06
09	CCE	OTIS	560	06
10	CFH	ATLAS SCHINDLER	600	04
11	CTC/EMC	ATLAS SCHINDLER	600	04
12	CSE/PÓS GRAD.	ATLAS SCHINDLER	560	05
13	CTC/IEB	THYSSENKRUP P	600	06
14	CTC/INE	THYSSENKRUP P	450	07
15	CCS	KONE	450	04
16	DEPTO PATRIMÔNIO	MONTANA	2000	03
17	RESTAURANTE UNIVER.	DAIKEN	250	02



**4 - QUADRO DE PREÇOS**

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde meses.	Valor mensal	Total para 12 meses
0001	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>Localização CFM/FÍSICA</b> , 560 KG, 4 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	470,00	5.640,00
0002	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>Localização CCJ</b> , 560 KG, 5 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	535,00	6.420,00
0003	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>Localização REITORIA</b> , 600 KG, 3 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	514,00	6.169,99
0004	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>Localização CCS/BL H</b> , 560 KG, 5 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	515,83	6.189,99
0005	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO CFM/ G1 FÍSICA</b> , 600 KG, 4 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	582,50	6.990,00
0006	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO CED - BL D</b> , 560 KG, 5 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	549,16	6.589,99
0007	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO CTC/ BL SALA DE AULA</b> , 560 KG, 3 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	590,83	7.089,99
0008	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO CCE</b> , 560 KG, 6 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	599,16	7.189,99
0009	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO CCE</b> , 560 KG 6 PARADAS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	590,83	7.089,99



0010	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO CFH</b> , 600 KG, 4 PARADASSERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	583,33	6.999,99
0011	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO CTC/EMC</b> , 600 KG, 4 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	540,83	6.489,99
0012	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO CSE/PÓS GRAD.</b> , 560 KG, 5 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	619,16	7.429,99
0013	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO CTC/IEB</b> , 600 KG, 6 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	583,33	6.999,99
0014	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO CTC/INE</b> , 450 KG, 7 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	532,50	6.390,00
0015	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO CCS</b> , 450 KG, 4 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	540,83	6.489,99
0016	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO DPTO. PATRIMÔNIO</b> , 2000 KG, 3 PARADASSERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	541,66	6.499,99
0017	5428 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES <b>LOCALIZAÇÃO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO</b> , 250 KG, 2 PARADAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	UN	12	391,66	4.699,99
<b>Total</b>					<b>111.369,87</b>

